



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.508 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE) NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE FENÔMENOS NATURAIS, PROVOCADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal para o reconhecimento federal;

Considerando que além dos eventos ocorridos no mês de janeiro, conforme preceituado no Decreto n.º 13.484, de 14 de janeiro de 2024, novos eventos de teor significativo e potencial destruidor atingiram o município de Nova Iguaçu, no mês de fevereiro que, novamente, comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

Considerando assim, os núcleos de chuva forte a muito forte que atuaram na noite de quarta-feira (21/02/2024) sobre a cidade de Nova Iguaçu, em que foram identificados diversos pontos de alagamentos e o transbordo do rio Botas às 20h00 na localidade do Moquetá (nível de 3,99 metros);

Considerando que o nível máximo registrado foi de 4,7 metros às 00h45, estando 1 metro acima da cota de transbordo e que houve registro de cerca de 140mm de chuva em apenas 3 horas na cidade (localidade de Austin);

Considerando que a quantidade de chuva nessas 03 horas representou 116% da média histórica do mês de fevereiro, que é de 119,8 mm;

Considerando que, em consequência das chuvas intensas, outras áreas/pontos desse município foram afetadas por alagamentos, inundações e enxurradas, como Austin, Comendador Soares, Nova Era, Jardim Pernambuco, Jardim Canaã, Rodilândia, Ouro Preto, Ouro Verde, Jardim Alvorada, Cacuia, entre outras áreas mapeadas, resultando em danos e prejuízos materiais significativos para a população iguaçuana.

Considerando que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de Situação de Emergência, conforme já envidenciado pelo Decreto n.º 13.484, de 14 de janeiro de 2024; e

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (SE) devido aos impactos provocados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), no Município de Nova Iguaçu.

§ 1º A **Situação de Emergência (SE)** é válida apenas para as áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

Art. 2º Autoriza – se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e de recuperação nas áreas atingidas pelo desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente **responsáveis** pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrer em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII, do art. 75, da Lei federal no 14.133, de 02 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os procedimentos voltados para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no Inciso VIII do art. 75 da Lei federal n. 14.133/21.

Art. 6º As Secretarias Municipais poderão expedir resoluções conjuntas disciplinando o disposto neste Decreto, durante sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01119/2024